

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 465/XIII/2.ª (BE) - APROVA A CONSTITUIÇÃO DE
UNIDADES DE GESTÃO FLORESTAL

PONTA DELGADA
26 DE ABRIL DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1403 Proc. n.º 02-08
Data:	01/04/2017 N.º 601 XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Lei n.º 465/XIII/2.^a (BE) - Aprova a constituição de unidades de gestão florestal.

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto - cf. artigo 1.º - legislar “sobre as Unidades de Gestão Florestal, a criar no território continental”.

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “De acordo com os princípios da política florestal definida nos termos da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, impõe-se responder a necessidades urgentes de ordenamento e gestão da floresta bem como de prevenção contra os fogos florestais”.

Neste sentido, “Opta-se agora por um caminho exigente de intervenção pública na floresta, orientada pela Lei de Bases da Política Florestal e assente na organização dos produtores florestais”.

Assim, “são criadas as unidades de gestão florestal (UGF) que visam promover uma gestão sustentável dos espaços florestais, organizando, com formato flexível, os produtores, em especial no minifúndio florestal, e conferindo racionalidade económica e elevados critérios ambientais à floresta”.



Por fim, salienta-se que “Esta iniciativa legislativa contempla objetivos para a gestão dos prédios florestais, organizados por blocos florestais, a constituírem-se no âmbito da criação das UGF.”

3º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de voto favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de abstenção ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer de abstenção ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de voto favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



4.º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do BE e com a abstenção do PSD e do CDS-PP, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei, tendo em conta que o mesmo tem a sua aplicação circunscrita ao território continental (cf. artigo 1.º).

Ponta Delgada, 26 de abril de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa